



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~NOTA~~

~~ASSINATURA~~

~~SERVIÇO~~

LEI Nº 426/58

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DA
CONCESSÃO DA LINHA DE ÔNIBUS C. LAFAIETE - QUELUZITO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prorrogar pe-
lo prazo de cinco anos e com as cautelas legais, firmando
do respectivo contrato a concessão em nome de Antero da
Silva Nézio, da linha de ônibus entre Conselheiro Lafaiete-
Queluzito.

§ Único - No contrato se fixarão as medidas de interesse público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em
vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 31 de setembro
de 1958.

José Narcizo de Queiroz Netto
Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baeta de Faria
Eurico Baeta de Faria
Secretário